

## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA DA FAZENDA

## PORTARIA SEFAZ Nº.166, de 01 de março de 2011.

**ANEXO UNICO** 

Dispõe sobre o credenciamento voluntário dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O **SUBSECRETÁRIO DARECEITA**, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 91, de 08 de fevereiro de 2011 e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, II e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

## **RESOLVE:**

**Art.1º**São credenciadas voluntariamente, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as empresas relacionadas ao Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As empresas credenciadas na forma do caput estão habilitadas a:

- I efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;
  - II solicitar autorização de Uso da NF-e, a partir da data prevista.
- **Art. 2º** As empresas credenciadas, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e,modelo 55, podem solicitar a prorrogação da data de credenciamento, devendo encaminhar novo Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica TCNF-e, para o endereço eletrônico <a href="mailto:nfe@sefaz.to.gov.br">nfe@sefaz.to.gov.br</a>.

Parágrafo único. A prorrogação da data de emissão da NF-e fica condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda.

- Art. 3ºAs empresas credenciadas e relacionadas no Anexo Único a esta Portaria devem observar rigorosamente a legislação tributária, especialmente as disposições da Subseção I-A à Seção XI do Capítulo III, Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.
  - **Art.** 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA** 

Subsecretário da Receita